O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 908/2021**

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a disponibilidade de professores para práticas esportivas, no Jardim Israelense.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que a área mencionada possui um espaço a disposição que comporta um número expressivo de participantes, seguindo os protocolos de segurança Covid19. Essas práticas esportivas poderão acontecer durante a semana de acordo com os turnos de disponibilidade.

As atividades relacionadas no âmbito esportivo como: zumba, ginástica, capoeira, judô, futebol e afins, seriam a sugestão primária de aplicação na comunidade.

Saliento a importância desta descentralização esportiva para que possamos propiciar para áreas de difícil acesso, o encontro com o esporte, a recreação que por si só a prática esportiva propicia e a possibilidade de treinar jovens promissores e capacitar para o futuro do esporte municipal.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 16/07/2021 as 14:25:07.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79864&c=XA32E4.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Julho de 2021.

**Sebastião Valter Fernandes**

**VEREADOR**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 16/07/2021 as 14:25:07.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=79864&c=XA32E4.